SENTENÇA

Processo Digital n°: 1006768-51.2015.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Gisele Maria Bandoni, brasileira, solteira, professora, filha de Walter Gino

José Bandoni e Nize Edméa Monteiro Bandoni, RG 15.360.221, CPF 092.561.118-29, com endereço na Rua 28 de Setembro, n° 2350, ap. 44,

Edifício Pitangueiras, Centro, CEP 13560-270, São Carlos-SP.

Requerido: NISE EDMEA MONTEIRO BANDONI, brasileira, viúva, filha de Renato

Monteiro e Zenaide Argena Moyses Monteiro, RG 3.503.949-8, CPF

037613468/24, falecida em 26 de fevereiro de 2015.

Juiz de Direito: Dr. Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de pedido de **ALVARÁ JUDICIAL** feito por Giseli Maria Bandoni para levantamento de valores remanescentes em conta bancária junto ao Banco do Brasil, em razão do falecimento de Nise Edméa Monteiro Bandoni, sua mãe.

Juntou documentos (fls. 03/11, 19/28 e 33).

É o relatório.

Fundamento e DECIDO.

O chamado *alvará independente*, assim entendido aquele que dispensa, para ser expedido, de processo de inventário ou de arrolamento em curso, somente tem cabimento para o pagamento dos valores previstos na Lei nº 6.858, de 24 de novembro de 1980, nos exatos termos do art. 1.037 do Código de Processo Civil.

Esses valores estão discriminados no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845, de 26 de março de 1981, que regulamentou a Lei nº 6.858/80, e são os seguintes: a) quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; b) quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; c) saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; d) restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; e e) saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário.

Como se vê, a pretensão da requerente está amparada na Lei nº 6.858/80 e no art. 1º, parágrafo único, do Decreto nº 85.845/81.

É o caso de procedência do pedido.

Foi comprovado o parentesco, o demais herdeiro anuíu com o levantamento dos

valores e não há dependentes habilitados.

Diante do exposto, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para determinar a expedição do alvará solicitado e, por consequência, resolvo no mérito a questão, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas processuais pela interessada.

Cumpra-se na forma e sob as penalidades da lei, expedindo-se o necessário.

Oportunamente, ao arquivo.

Intime-se.

São Carlos, 11 de janeiro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA